

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1429/2009, DE DOZE DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, os imóveis relacionados abaixo:

I – Um imóvel constante da Quadra “14” do Loteamento Residencial Vilhena, nesta cidade, sito na Rua RV-09, Rua 18-A, 8ª Avenida e Rua RV-05, com a área de 20.222,00m<sup>2</sup> (vinte mil duzentos e vinte e dois metros quadrados), devidamente registrado na Matrícula M-19.909, do livro 02, ficha 01, do SRI local, de propriedade do Município de Mineiros, inscrito no CNPJ nº 02.316.537/00001-90, com sede na Praça Coronel Carrijo nº 01, Centro, nesta cidade, avaliado em R\$ 1.158,720,60 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil e setecentos e vinte reais e sessenta centavos).

II – Um imóvel constante das Áreas Públicas nº “02” da Quadra “07”, “04” da Quadra “13”, Quadra “7-A” e “13-A”, do Loteamento Martins II, nesta cidade, sito na Avenida São Pedro, com a área total de 9.349,29m<sup>2</sup> (nove mil, trezentos e quarenta e nove metros quadrados, vírgula vinte e nove), devidamente registrado na Matrícula M-20.165, do Livro 02, Ficha 01, do SRI local, de propriedade do Município de Mineiros, inscrito no CNPJ nº 02.316.537/00001-90, com sede na Praça Coronel Carrijo nº 01, Centro, nesta cidade, avaliado em R\$ 535.714,32 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 1.694.434,32 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), são por esta Lei desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integram o ativo da CEF;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débitos de operação da CEF;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º Igualmente, dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos doze dias do mês de agosto de 2009 (12.8.2009).

**NEIBA MARIA MORAES BARCELOS**  
Prefeita do Município de Mineiros (GO).